

cidade das Orquídeas
★★★★★
MUNICIPAÇÃO LEI
4.571/91 PUBLICADO
O DIO-ES 31/10/1991
DATA DE INSTALAÇÃO
01/1993
ÁREA TERRITORIAL
35,495 KM²
CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°
MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
FREDO CHAVES,
JAPARARI E VIANA.
DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
126 KM
POPULAÇÃO
BRANÇOS, ITALIANOS, SUIÇOS,
PORTUGUESES,
AFRICANOS E DESCENDENTES
NATIVOS E DESCENDENTES
AFRICANOS
LATITUDE SUL DE
58° 40"
LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
46' 40"
POPULAÇÃO (IBGE/2021)
141 PESSOAS
SE ECONÔMICA
RICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
RICULTURA E A OLICULTURA
RISMO
ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
O FORTEMENTE INFLUENCIADOS
OS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
EMANOS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
A ARQUITETURA
ENTILICO:
LORIANENSE
A DÍSSO:
R-26 R-101
EGIAO:
UDOESTE SERRANA
USÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
RECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
GO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
MUNICIPAL Nº 848 DE 2008/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES

Os vereadores que estas subscrevem requerem, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 052/2023, que **DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTO DE TRANSPORTE A ESTUDANTES QUE CURSAM O ENSINO SUPERIOR FORA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES.**

EMENDA Nº.002/2023 AO PROJETO DE LEI Nº.052/2023

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei n. 052/2023, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder mensalmente aos estudantes matriculados e frequentes nos cursos de graduação de entidades educacionais regulares de nível superior, nível técnico, e nível técnico nas formas articulada integrada, articulada concomitante e subsequente, não ministrados no município, distantes da área do município num raio de até 100 km (cem quilômetros), que utilizem, regularmente, transporte escolar ou equivalente, Ajuda de Custo de Transporte no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) no quantitativo de 85 (oitenta e cinco) vagas, sob forma de ressarcimento.

Art. 2º O § do art. 1º do Projeto de Lei n. 052/2023, passará a ter a seguinte redação:

§ 1º A ajuda de custo será concedida a estudante residente no município há pelo menos 01 (um) ano e que esteja vinculado a cursos de graduação de nível superior, nível técnico, e nível técnico nas formas articulada integrada, articulada concomitante e subsequente, que não sejam oferecidos no município de Marechal Floriano e que exijam, em expressos termos regulamentares, frequência diária obrigatória, conforme calendário escolar a ser apresentado.

I) Será assegurada a distribuição de 35% das vagas a estudantes de famílias cadastradas no CadÚnico e 15% a negros e pardos.

Art. 3º Esta proposta de Emenda Projeto de Lei n. 052/2023 entrará em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA: A presente proposta de emenda visa estender a referida ajuda de custo a outras categorias de ensino, neste caso os estudantes de nível técnico, haja vista que o Projeto de Lei nº 052/2023 era exclusivo a estudantes de nível superior.

Marechal Floriano, 24 de maio de 2023.

CEZAR TADEU R. JUNIOR

MAYLSON LITTIG

NATALINO BIANQUI NETTO

RENATO LUIZ VELOSO WERNECK

LUCIANO NAVAR BOENO MENENDEZ

ABRÃO LEVI KIFFER

DÓRIO ALFREDO BRAUN

JOSÉ RODOLFO KROHLING